

**CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO**  
**EM GESTÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO X**

**FLÁVIA MARIA BORBA SANTOS**

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO  
PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A  
ELEVADAS ALÍQUOTAS DE IPI E ICMS

Aracaju/2017

**FLÁVIA MARIA BORBA SANTOS**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO  
PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A  
ELEVADAS ALÍQUOTAS DE IPI E ICMS**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Núcleo de Pós-graduação e Extensão – NPGE , da Faculdade de Administração de Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito para obtenção do título de Especialista em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário X.**

---

**Profa. Dra./Msc Josefa Vanuza de Santana**

---

**Profa. Dra./Msc. Josefa Vanuza de Santana**

---

**Flávia Maria Borba Santos**

**Aprovado(a) com média: \_\_\_\_\_**

**Aracaju(SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>2. DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>08</b>
<b>2.1 A existência e incidência de IPI e ICMS no plano financeiro como fato gerador.....</b>	<b>08</b>
<b>2.2 Contextualização da incidência e existência dos tributos IPI e ICMS nos produtos de comercialização e industrialização.....</b>	<b>11</b>
<b>2.3 Pressupostos estruturais do Planejamento Tributário: conceito, fundamentos, importância e necessidade.....</b>	<b>12</b>
<b>2.4 Modelos pertinentes ao planejamento tributário e atividades de controle tributário nas empresas.....</b>	<b>15</b>
<b>2.5 Desafios na atuação de redução e/ou adiamento fiscal tributário e sua relevância.....</b>	<b>16</b>
<b>2.6 Análise de ações que ampliem de forma melhorar a dinâmica da incidência dos impostos no que condiz melhoria do cumprimento de encargos e obrigações fiscais.....</b>	<b>17</b>
<b>3. CONCLUSÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>4. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>22</b>

## RESUMO

O presente artigo relata de forma sucinta como é tratado o planejamento tributário referente ao processo de industrialização e comercialização de produtos sujeitos a elevadas alíquotas de IPI e ICMS. Estas trazem para tanto dados que são importantes para definir caminhos que devem ser traçados, estas informações são Receita Bruta, Despesas Operacionais, Margem de Lucro e Valor das Despesas com Empregados, esses dados são fundamentais no Planejamento Tributário, pois, a partir destes números podemos prever o que acontecerá nos próximos meses. Esses dados também são importantes para a tomada de decisão no sentido de qual Regime de Tributação o qual deve ser aplicado na empresa e como essas processam a forma de ambientar tributos de maneira amena. Assim sendo a análise nas projeções e plano estrutural de ação global da empresa que ano venham contribuir na redução, exclusão e adiamento do ônus tributário. Direciona caminhos e ideais a partir de conceitos e conjecturas estruturas das legislações e tipicidade dos impostos IPI e ICMS.

Palavras-chave: planejamento, impostos, legislação, administrar

## **ABSTRACT**

This article briefly describes how the tax planning related to the process of industrialization and commercialization of products subject to high rates of IPI and ICMS is treated. These data are important for defining the paths to be traced. These data are Gross Revenue, Operating Expenses, Margin of Profit and Value of Expenses with Employees, these data are fundamental in Tax Planning, since from these numbers we can predict It will happen in the coming months. These data are also important for decision-making in the sense of which Tax Regime to be applied in the company and how these process the way of environmentally friendly taxes. Thus, the analysis in the projections and structural plan of global action of the company that year will contribute in the reduction, exclusion and postponement of the tax burden. It directs paths and ideals based on concepts and conjectures structures of the legislations and typicity of taxes IPI and ICMS.

Keywords: planning, taxes, legislation, administering

## 1. INTRODUÇÃO

Dentro da atual conjuntura dos negócios, percebe-se a relevância durante o processo de industrialização e comercialização dos produtos sujeitos ao deparar com a elevadas alíquotas a do IPI e ICMS vão direto na incidência ao preço final, posto que o repasse dos impostos que incidem sobre os negócios exigem das empresas e dos entes empresarias o planejamento tributário que possibilitem o ordenamento na adoção de medidas que atuem com práticas legítimas que atuem de maneira a retardar, auferir e excluir o imposto, e a necessidade de um profissional conhecedor das leis e dos meandros que estes impostos percorrem durante a sua atuação exigem a competência ímpar perante o administrador ou contador.

Assim, o presente trabalho, usando ampla pesquisa bibliográfica, uma vez que este assunto é bem discutido por especialistas da área fiscal, parte da premissa que o planejamento tributário é uma ferramenta que ajuda as empresas a prevenir o pior e esperar o melhor.

E partindo da necessidade de indicar diversos aprimoramentos e análises nas projeções através de plano estrutural de ação global da empresa que durante o seu desenvolver venham contribuir na redução, exclusão e adiamento do ônus tributário. Resultando em caminhos e ideais a partir de conceitos e conjecturas estruturas das legislações e tipicidade dos impostos IPI (Imposto sobre produtos industrializados) e ICMS(impostos sobre circulação de mercadorias).

Portanto, ao apresentar o imposto se faz necessário verificar por sua origem, onde através de estudos e normatização para sua existência seja coerente, dentro de preceitos como economicidade dos impostos dentro da ativa ação e omissão, caminhos que possam tratar através do direito; investigando-o dentro dos registros fiscais e condutas legais. Para sua existência com coerência. Onde são respaldadas dentro de leituras da área fiscal, tributária, contábil e administrativa que auxiliem o exposto e respalde de forma a possibilitar alternativas legais.

Na sua metodologia o presente trabalho remete a tipos de ações que podem auxiliar desde a consulta ao referencial bibliográfico, postulado por autores que abrigam de forma coesa às idéias que o explicitem a maneira mais adequada do encaminhamento do presente trabalho para desenvolvimento do tema abordado.

Portanto, salientar dentro de ações empresariais através de meios legais e legítimos justifica-se a necessidade de buscar a uma equidade fiscal fará com que a organização trate o planejamento tributário como um relevante instrumento e técnica gerencial para dirimir o comportamento fiscal incorreto, buscando reduções e adiamento legal dentro da esfera jurídica, administrativa e contábil.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1 A existência e incidência de IPI e ICMS no plano financeiro como fato gerador

Partindo do princípio que os impostos a serem estudados não necessariamente de existir por fatores que são normatizados dentro das finanças públicas. A normatização segue uma hierarquia que dentro dos princípios fundamentais, dos direitos e garantias e através de limítrofes que comporão um sistema jurídico de eficácia em sua ação na matéria financeira. Ao colocar todo um processo para que os tributos dentro da ótica financeira apareçam como receitas tributárias que são divididas entre o Estado Federal Brasileiro, normatizados pela Constituição Federal de 1988 e com bases aplicáveis para que as mesmas possam ser cobradas.

Ao comentar pela força da tributação do Estado de em que se concebe MACHADO (2015, p. 34) ressalva que:

Qualquer que seja a concepção de Estado que se venha a adotar, é inegável que ele desenvolve atividade financeira. Para alcançar seus objetivos precisa de recursos financeiros e desenvolve atividade para obter, gerir e aplicar tais recursos. Isto não significa que não possa atuar no campo econômico. E atua, com maior ou menor intensidade, ora explorando patrimônio seu, com o fim de lucrar, ora intervindo no setor privado da economia, na defesa da coletividade.

O poder do Estado em tributar dentro da sociedade tem finalidade precípua e importante e ele legaliza a função em que a livre atividade comercial deve ser regrada pelas leis emanadas do Estado Federativo, ao qual se suste pela cobrança dos impostos. E assim pelo poder que é emanado através da soberania como a vontade superior às vontades individuais, como um poder que não reconhece superior. No exercício de sua soberania o Estado exige que os indivíduos lhe forneçam os recursos de que necessita. Institui o tributo. O poder de tributar nada mais é que um aspecto da soberania estatal, ou uma parcela desta.

Segundo Ichihara (2004, p. 78) a composição do Estado Federal brasileiro para as receitas tributárias estão atribuídas a competência da União, aos Estados-

Federativos, Distrito Federal e aos municípios. Dite-se a CF - Constituição Brasileira em seu art. 158(p. 98):

“sobre os recursos tributários que a União e os Estados-membros devem repassar aos municípios, estabelece, inclusive, os critérios das formas de repasses, prazo, percentuais, vedações, entre outros”.

A normatização segue padrões hierárquicos estabelecidos de maneira a não causar desavenças dentro do âmbito constitucional, dentro de molduras e limites portando postura a legitimidade, onde posta esta as leis orçamentárias. Estas molduras estabelecidas segue aportando dentro do texto constitucional os princípios que regem os orçamentos, segundo Ichihara (2004), tais como:

- *da exclusividade;*
- *da programação;*
- *do equilíbrio;*
- *da anualidade;*
- *da unidade;*
- *da universalidade;*
- *da legalidade*
- *da transparência;*
- *da publicidade.*

Cabendo ainda uma previsão de lei de diretrizes orçamentárias para coibir abusos da lei sobre a lei. Dentro da administração pública, pois a diretriz segue cumprindo dentro de um sistema de Leis a gestão fiscal sobre ação do agente público.

A CF/1946, em seu art. 202, estabeleceu “[...] que o legislador deveria isentar do imposto de consumo os artigos classificáveis como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restritos

recursos.” (BALEEIRO, 2010, p. 73). Mas nem por isto os impostos deixam de incidir sobre os produtos.

Em sua estrutura a hipótese da incidência do imposto sobre circulação de mercadorias e impostos sobre serviços e critério material identificando a conduta, ação e conduta de pessoa física ou jurídica sujeito a tributação.

Dentro da tipificação daquele que transporta mercadorias desacompanhadas dos documentos legalmente exigíveis fora do âmbito da lei, assume a responsabilidade pelo pagamento do ICMS e do IPI porventura incidentes na saída dessas mercadorias, desagregado a cobrança que poderá aquele que comercializa, transporta ou industrializa a venda do produto a outrem é o pleno responsável .

Alcançando somente aqueles cujo dever de pagar surge somente como decorrência do inadimplemento da obrigação tributária pelo contribuinte. No surgimento pelos código tributário e suas leis o conceito de responsável ampliou-se, passou a abranger até a figura do substituto, que por isto mesmo deixou de ser referida nos manuais de Direito Tributário. E interessante, porém, que se tenha uma noção, ainda que sumária, da antiga construção doutrinária, até porque ela de certo modo ainda pode ser válida atualmente.

Assim da empresa resta a usar instrumentos que viabilizem a não cobrança, adiamento ou não enquadramento perante a lei, não quer dizer o não pagamento afora da sonegação. E se a veracidade da interpretação das leis por conta dos técnicos contábeis e administradores da empresa a que se é cobrada. Uma ferramenta muito usada atualmente é o planejamento tributário, conhecedor de profundo da legislação tributaria e fiscal, a empresa com seus representantes podem encontrar soluções dentro da lei que execute a cobrança do imposto.

Fabretti (2005, p.33) afirma que o mau planejamento tributário, redundando em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e são classificadas como crime de sonegação fiscal.

Observando este princípio no sistema financeiro ao qual e tratado com grande importância na identificação dos aspectos estruturais de qualquer imposto que ocorra, exercendo dentro da captação de recursos públicos sua função material,

temporal e pessoal que são características para a cobrança legal aos Recursos da Fazenda Pública, e este estudo dois impostos escolhidos recaem como os mais usuais e de grande notoriedade.

Nesta condicional também, está o Estado em sua atividade aneira, que exerce todo o controle através das leis orçamentárias, elas prevêm, entradas, saídas, despesas e aplicações que a máquina pública e seu gestor solicitar dentro das funções do Estado na sua atividade financeira. Dentro deste rol está a contabilidade pública que trata das finanças e está sujeita a regimentos que a lei orçamentária a sujeita.

Hoje a prestação de contas e fator de transparência fiscal, para os gestores públicos, além de estarem sobre os olhos do poder legislativo, que dá a batida do martelo final, se estas contas estão aprovadas ou não. Pois os órgãos ao qual e destinado à gestão e cobrança dos impostos são apenas fiscalizadores. E a aplicação destes recursos, a responsabilidade do ponto de vista técnico e administrativo.

Sua formalização nas operações se dá pela gerência destes impostos que faz cumprir as obrigações acessórias, segundo Barros (2002, p.89) essas obrigações permitem formalizar e operacionalizar transações e negócios realizados pelas empresas. Se dando esta formalização por livros fiscais e registro norteados pela legislação específica onde os impostos ocorrem.

## **2.2 Contextualização da incidência e existência dos tributos IPI e ICMS nos produtos de comercialização e industrialização.**

Dentro da cobrança e o surgimento do impostos se faz necessário examinar critérios material, espacial, temporal, permitindo conhecer a amplitude do efeito jurídico-tributário delineado para a concretização do fato ou estado de fato.

A grandeza especificada a esses dois impostos, dada pela alíquota aplicada que representa a base de cálculo do imposto aludido. Do IPI e do ICMS segue a estrutura normativas de incidência em no caso do IPI especificamente na

industrialização do produto e na promoção dada importação de produto industrializado do exterior em consonância com os requisitos estabelecidos em lei.

Situando o elo da União e do outro lado a indústria ou importador, onde a parcela do IPI, segundo Borges (2014, p. 90): *Valor obtido através da aplicação de um percentual sobre o preço da operação realizada em consonância com as condições do critério quantitativo.*

Já no imposto ICMS, no critério material se dá a propriedade da mercadoria, dentro dos limites geográficos, este critério é chamado de critério espacial no momento da saída da mercadoria e entrada, vendo assim o critério temporal. Seu grau de importância é demonstrado na ocorrência do imposto de acordo com a localização onde ele incide, fator que remete a sua cobrança com esse critério.

Nesta relação estão os entes jurídicos-mercantis que são o Estado e a pessoa que promoveu o negócio, retendo a parcela auferida no negócio através de percentual dentro do valor da operação, na localidade onde a mercadoria sai ou entra no espaço geográfico.

Mostra nisto como uma das incidências criteriosas ocorrem. Para o ICMS ou IPI têm validade para caracterizar sua ocorrência. E assim para atender a forma com que a lei prevê, e para que o interlocutor na hora de fazer o planejamento tributário coincide em saber quais os procedimentos fiscais que serão usados para melhor traçar estratégias relativas aa correspondências jurídico fiscal e fator que levam a delimitar o ônus fiscal correspondente a empresa.

### **2.3 Pressupostos estruturais do Planejamento Tributário: conceito, fundamentos, importância e necessidade.**

Posto que a estrutura dos impostos como ICMS e IPI foi caracterizada pelo sua incidência, sua compostura de imposto permeia várias hipóteses que as normas regulam.

Segundo Borges (2014, p. 176) as normativas permeiam entre:

- incidência - realizar atos ou negócios jurídicos mercantis dados aos critérios material, temporal e espacial
- consequência normativa - são relevantes aos critérios pessoais, e condições quantitativas.

No tocante a fixação dos critérios da base de cálculo dos impostos e de competência privativa a autoridade administrativa mediante disposto ou regulamentação verificar a apuração de acordo com a mensuração dos preços aplicados onde no artigo 15 do decreto lei nº 4502 de 30/11/1964 reporta sobre a mensuração do valor de base de cálculo:

*“O valor tributável não poderá ser inferior ao preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente remetido a outro estabelecimento da mesma pessoa.”* Importando que isto consiste num valor mínimo tributável dentro da interpretação e baseados em normas de critérios da base de cálculo concreta, assim perceber que se deve arbitrar o preço respaldado nas diretrizes regulamentares.

Como principal receptor dos impostos o Estado desempenha como fiscalizador e receptor dos impostos auferidos dentro de uma sociedade organizada que trata da coletividade, que o bem comum deve ser preservador diante das receitas que são recolhidas na esfera pública.

Segundo Amaro (2010, p. 102), para que exista uma sociedade organizada é indispensável a existência da figura do Estado:

“ O Estado surge como uma figura que busca o bem estar coletivo, por isso, é atribuído a ele o dever de administrar a receita arrecadada de acordo com o interesse social. Assim, o Estado retira recursos da esfera privada patrimonial e transfere para a esfera pública de forma compulsória, com o fim de investir a verba arrecada em serviços para a população.

E na obtenção destas receitas o Estado executa função para cobertura das despesas públicas, nela ordenada de forma coerente a não gastar sem o planejamento eficaz de receitas e despesas. Onde a execução tributária, se justifica no primeiro intento através da soberania que confere poder ao Estado, autorizando-o

à exigir dos cidadãos, de forma coercitiva, determinadas somas em dinheiro, que têm por objetivo custear os gastos públicos.

Partindo do Estado soberano direciona-se ao fato de o Estado preservar pela unidade do interesse comum, que a qual se diga no parágrafo único do artigo 1º da Constituição ressalva no seu interior que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. No intento de fazer cumprir tais compromissos a Constituição traz o dever de solidariedade no sentido de que todos têm o dever de arcar com as despesas estatais, custeadas principalmente por meio de receitas tributárias.

E esse mesmo Estado expõe como o conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. Na consistência o planejamento tributário vem auxiliar aos contribuintes, na redução de encargos tributários. O termo dado a técnica preceitua com a elisão fiscal o nome que é dado ao planejamento tributário e a forma ilegal de evasão de divisas quanto ao fisco denomina-se sonegação fiscal.

Magalhães Peixoto (2004), reforça que a técnica de organização preventiva de negócios jurídicos, visando a uma lícita economia de tributos. Nesse sentido, amparado pelo entendimento doutrinário e jurisprudencial, serão apresentados os limites da elisão fiscal, bem como seus pressupostos, em face do Poder Estatal de tributar.

O planejamento tributário vislumbra ao contribuinte ter o direito de estruturar atuando de forma à gerir sua empresa de maneira correta e caminhos que o levem a uma coerente situação fiscal. No seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la. E a contabilidade como instrumento auxilia de maneira a não deixar margens para erro como ciência exata.

Fabretti (2005, p. 43) assim define, de forma específica e detalhada, o objeto da contabilidade tributária: “o objeto da contabilidade tributária é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando de forma

clara e sintética, para, em seguida, atender de forma extra contábil às exigências das legislações. E com isto ser paralelamente um instrumento que leva o planejamento tributário a expressar modelos de tributação e o controle dentro das finanças das empresas.

#### **2.4 Modelos pertinentes à planejamento tributário e atividades de controle tributário nas empresas**

Dentro das empresas o pleno conhecimento da legislação vigente observado as leis estaduais que inferem nas diferenciações de taxas balizam o planejamento tributário efetuado pelo contador e profissional dando uma visão plena as organizações de cada situação que lhe imputado impostos. Dentro da situação atual o planejamento tributário e de suma importância no que condiz o momento econômico atual, ele pode retratar soluções relacionada a carga tributaria auferida pelas empresas.

E nesta condição em posse das informações necessárias tomar caminhos diminuam, retardem e/ou exclua-se os impostos que tanto reduzem a capacidade efetiva da empresa investir e crescer. Parte das funções da controladoria na coordenação das atividades inerentes ao processo de gestão tributária está tornando-se cada vez mais determinante e abrangente.

A controladoria é atividade tem função primordial no que tange a alternativa mais eficaz e conhecida de controle das ações relativas a pagamento e auferir impostos, que para verificar a validade dos atos com o objetivo da redução da carga tributária acontece por meio do planejamento tributário (elisão fiscal), no entanto, a legislação tributária brasileira concede vários benefícios e incentivos fiscais que não dependem de planejamento tributário específico para a redução da carga tributária.

De acordo com MARION (2009, p. 89), pode-se dizer que a contabilidade tributária é o ramo da contabilidade, o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária, sendo responsável pelo gerenciamento dos tributos.

Elencar como o controle da contabilidade a aplicação com eficácia organizacional está contribuindo para a busca pela eficiência nas práticas tributárias e em todo o processo de gestão dos tributos que fazem parte das atividades da empresa. O procedimento através de um profissional que atente - se as legislações e suas pertinências, e isto tomando as informações de extrema importância para que a gestão administrativa da empresa seja limpa e eficaz.

## **2.5 Desafios na atuação de redução e/ou adiamento fiscal tributário e sua relevância**

Ao usar estratégias legais dentro da forma de um plano de ações e tomada de decisões que estabeleçam regimes tributários coerentes. As empresas não resistem a uma carga tributária fortíssima que é amparado pela legislação e imposta, se não for tratado de forma o que ocorre é o fechamento e falcia das mesmas.

Para o contador se sistematiza a função de controller das ocorrências, essa fiscalização leva a legislações tributária e fiscal autorizam a utilização de formas e mecanismos legalmente aceitáveis para a otimização dos gastos tributários.

Ao se fiel aos seus estatutos e legislações fazem permanecer equidade fiscal, refuta abertura de basculante e depois ter que a empresa também persegue objetivos indiretos: ela almeja ganhar mais do que gasta para produzir ou vender suas mercadorias ou prestar serviços. Aos numerários chamamos de lucro. O lucro é a remuneração do empreendedor que cria e impulsiona a empresa para investimentos positivos em uma situação na qual enfrenta o risco e a incerteza.

E o lucro real segundo arquivos da RFB em art. 247 em suas orientações prescreve como a determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

## **2.6 Análise de ações que ampliem de forma melhorar a dinâmica da incidência dos impostos no que condiz melhoria do cumprimento de encargos e obrigações fiscais**

Na análise das leis e suas frestas podem inserir condições para descanso do imposto, os limites da incidência, não incidência e isenção. Uma simples decisão de como se comportar diante de determinados fatos irá fazer nascer ou não a obrigação tributária, ou simplesmente agravá-la. Este agravamento se não for tomado o disciplinamento de cada um dos tributos, e a arte de planejar o que se esperar obter como metas. E estas são combustível de forma ter como alvo e esse alvo não ficar para trás de forma a repassar os valores arbitrados e analisado.

O planejamento tributário é muito mais do que apenas cumprir as obrigações em dia e anotar as receitas e despesas em planilhas. Estamos falando em planejar, e isso envolve conhecer, analisar, estudar e verificar todas as formas existentes de tributação que envolve o seu negócio e impostos gerados pelas cotas.

O art. 115 do CTN diz que "Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência". Ou seja, fato gerador é aquela situação prevista em lei que, uma vez ocorrida, gera para o sujeito passivo da relação tributária o dever de prestar dinheiro ao Estado.

Na hipótese de incidência tributária é conceito legal, sendo a definição em lei um critério de fixação do momento de configuração. É o caso, por exemplo, de tributos tais como o ICMS e o ISS, onde há uma região nebulosa no campo de incidência dos dois tributos, em especial na prestação de determinados serviços.

Comenta Carrazza (2015, p.124) sobre a condução das normas, quais são imprescindíveis:

“é preciso quando diz que “as normas constitucionais que tratam das ‘imunidades tributárias’ fixam, de modo expresso, a incompetência das pessoas políticas para gravarem certos fatos, pessoas ou situações, para neste sentido adotar procedimentos que produzam efeitos positivos”

Assim podendo a análise da eficiência e eficácia dos procedimentos adotados para a apuração, podem gerar em ordem contrária ruins resultados obtidos demonstram que existe realmente uma obrigação antes do direito, ou seja, a substituição tributária muitas vezes onerando o contribuinte. De forma positiva através de orientação cabível pode-se efetivar o controle e pagamentos dos tributos que incidem nas atividades empresariais e operacionais.

Mostrar o melhor caminho a se cumprir no intuito da redução de incidência de impostos, auditar traz a fiscalização eficiente e eficaz de pagamentos e recuperação de impostos, taxas e quaisquer ônus de natureza fisco-tributária que incida nas operações, bens e documentos do contribuinte, e só pode ser realizada por servidor público empregado no ente tributante.

A expressão fato gerador têm sua primeira aparição no Código Tributário Nacional, em seu artigo 4º, que estabeleceu: Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II a destinação legal do produto da sua arrecadação.

E o atendimento das formalidades legais relacionados aos tributos foram observados e realizados pelo contribuinte recai sobre uma análise das legislações tributária e fiscal este trabalho concluiu que são quatro os caminhos legais percorridos para o planejamento tributário. Através da Consultoria de interação entre ações e práticas que viabilizem dentro do expediente organizacional a redução de impostos nas transações. E assim deverão ser levados em conta os impactos em todos os processos da operação (estrutura gerencial, contábil, financeira).

Evitando por fim erros comuns execução do planejamento. Como escolhas equivocadas e sem o breve estudo, e ali com a missão de alavancar vendas, serviços e pelo crescimento da empresa, existe uma neutralidade dos pareceres e das propostas de solução ao atingir metas estabelecidas, seja melhoramento na execução do planejamento e intentar ações que não gozem de licitude.

### 3. CONCLUSÃO

Diante de situações que comprometam através da cobrança de impostos justificada pelo aparelhamento estatal e sua legislação. O Estado não refuta em cobrar ao que lhe é devido. Pode através dos impostos imputados ICMS e IPI na sua fabricação e comercialização onera ao dia a dia e durante a evolução do negócio empresarial, em uma economia cada vez mais competitiva e sofisticada, o planejamento das atividades econômicas, voltado para o produto e processo, o retorno financeiro, a satisfação de necessidades alheias, em especial a busca por aquelas atividades que apresentam menor custo tributário, é essencial à manutenção da atividade operacional da empresa.

O mapeamento dentro do planejamento fiscal no intuito de reduzir os meandros fiscais de forma a diminuir conclusivamente através da auditoria e fiscalização dos impostos IPI e ICMS onde são discutidos impostos para manter a vida da empresa na forma fiscal saudável e vislumbrar o quão é importante na qualidade da elisão fiscal e seu curso durante a existência dos impostos gerados, como ICMS e IPI, eles deve ser auferido de maneira a estarem de acordo com a sua atribuição sendo que o administrador ou contador tende a buscar formas que retardem a cobrança para as empresas.

Deste modo o impacto tributário sobre a empresa, mas isso não é desculpa para descumprir a legislação. Portanto, ações fraudulentas não devem ser permitidas e custodiadas a ponto de fechamento da empresa. O governo procura cada vez melhorar seu sistema de fiscalização e arrecadação para estes impostos, e isto não quer dizer que certas situações possam acontecer de maneira a auferir cobranças de multas em desacordo com a lei. Mas isto deve ser evitado através deste planejamento tributário, não deva levar ao descumprimento futuro e que venha penalizar.

Por parte da contabilidade e da administração segue uma otimização dos gastos tributários, fundamentado no direito que a atividade privada detém de não ser obrigada a pagar mais tributo quando existe uma opção legal menos onerosa.

O contador e administrador tendem no exercício da sua função em buscar no planejamento estratégico para redução de ônus para empresa com a finalidade de registrar os fatos administrativos da organização empresarial, permitindo o controle do patrimônio e as mutações ocorridas durante determinado período.

A incidência designa a situação necessária e suficiente para o surgimento da obrigação tributária. Alguns autores afirmam que não há necessidade da distinção entre hipótese de incidência tributária e fato gerador, como Sacha Calmon, que somente mencionada a expressão fato gerador.

E buscando a informação segura, analisando a legislação e abertura de brecha que a mesma deixa para protelar a cobrança de impostos se fazem um bem comum para o técnico contábil. Ainda também a execução, controle e análise do planejamento tributário a existência de informações contábeis que expressem a realidade da empresa.

A escolha de um bom planejamento tributário faz reduzir até outros emitam erros que possam gerar dúvidas e parte resolutivas e ainda fonte imensa de oportunidades para sua empresa reduzir custos e melhorar seus resultados.

O resultado desta situação é comum hoje o país tão sobrecarregado de impostos e tributos como o Brasil, por meio de estudos e análises comparativas de tributação cumulativa ou não cumulativa, custos versus despesas, operações fiscais e variação da carga tributária máxima ou mínima, surge à possibilidade de recolhimento de todos os impostos e, associado a isto, identificar oportunidades de redução de custos tributários para sua empresa, e ao Estado arrecadar dentro dos padrões estabelecidos por lei.

As empresas não tem como resistir a um sistema complexo que não facilitam burocraticamente uma solução para melhorar a situação encontrada a outros problemas, remediando a situação das empresas, no momento em que a

necessidade de realmente buscar formas para desenquadrar um novo sistema e um novo trabalho.

E assim deixar dentro dos anseios da sociedade se é melhor tributar para que a agenda financeira seja sanado para a equidade fiscal por parte da balizar da administração e dada assistente social.

#### 4. REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 16ª Edição - Saraiva: São Paulo, 2010.

BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro, Rio de Janeiro: Forense, 11ª ed. 2010.

CARRAZZA, Roque Antônio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 30ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2015.

FABRETTI, Cláudio Camargo. Contabilidade tributária. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005

ICHIHARA, Yoshiaki. Direito Tributário. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário, 36ªed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015.

MARION, José Carlos. A Contabilidade Empresarial. 16ª Edição. São Paulo. Atlas, 2012

PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord). Planejamento Tributário. Ed. Quartier Latin do Brasil, São Paulo: 2004.

RFB. Receita Federal do Brasil. Conceito do lucro real. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm>. Acesso em: 26 dezembro de 2016.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, TÍTULO II - Obrigação Tributária (Do artigo 113 ao 138) CAPÍTULO II - Fato Gerador (Do artigo 114 ao 118) Artigo 115. Disponível em: <http://www.direitocom.com/codigo-tributario-nacional-comentado/livro-segundo-normas-gerais-de-direito-tributario-do-artigo-96-ao-218/titulo-ii-obrigacao-tributaria-do-artigo-113-ao-138/capitulo-ii-fato-gerador-do-artigo-114-ao-118/artigo-115-7>. Acesso em 27 de dezembro de 2016.